

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, para instituir o bônus-desconto aos usuários pela redução do consumo de água.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 29.** .....

.....  
§ 3º Poderão ser adotados bônus-desconto aos usuários que reduzirem o consumo de água.“ (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Para enfrentar a crise hídrica pela qual o Brasil passa é fundamental conscientizar a população da importância do uso racional da água. Desse modo, é necessária não apenas a instituição de projetos educacionais que promovam a redução do consumo de água, mas também a adoção de bônus tarifário que incentive o usuário a reduzir o seu consumo.

Isso ocorre nos programas de bônus-desconto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), que reduzem as



SF/18292.02760-06

tarifas para os usuários que diminuem o seu consumo de água. Esses programas demonstraram grande sucesso em promover o uso racional da água em suas regiões.

Desse modo, acreditamos ser necessária a alteração da Lei de Saneamento Básico para incluir o bônus-desconto para os usuários que reduzirem o seu consumo de água.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/18292.02760-06